DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11111/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7358/2017
PROTOCOLO	: 1808125
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LAURO SÉRGIO DAVI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, ***Sr. Alberto Ferreira da Silva***, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Ramilda de Menezes Vasconcelos Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-26592/2018, peça n.º 7, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 19930/2018, peça n.º 8, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Alberto Ferreira da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Ramilda de Menezes Vasconcelos Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 40, § 7º, II, da CF, c/c os art.s 47, e 49, da LC n.º 191/2011, e em conformidade com a Portaria "PE" n.º 37/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE n.º 4.870, de 27 de abril de 2017, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/04/2017
Prazo de Entrega	10/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	03/05/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte ao beneficiário, **Sr. Alberto Ferreira da Silva**, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Ramilda de Menezes Vasconcelos Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no artigo 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass